

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição n.º 387 de 21/11/97

Página n.º 23

RESOLUÇÃO N.º 106/97

**"INSTITUI O TÍTULO DE MÉRITO MILITAR
MOURÃOENSE"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador EDSON BATTILANI promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o Título de Mérito Militar Mourãoense, aos membros da Polícia Militar, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros e Tiro de Guerra 05-019, que prestar serviço em Campo Mourão e for merecedor do reconhecimento e gratidão do povo Mourãoense.

Art. 2º - Em especial, será outorgado anualmente ao Praça mais distinto do Tiro de Guerra 05-019, que for escolhido pela disciplina, dedicação cívica e patriotismo, no período anual de instrução.

§ 1º - A escolha do atirador a ser homenageado, será efetuada pelos seus superiores hierárquicos, no âmbito do Tiro de Guerra 05-019 e deverá ser comunicada à Câmara Municipal no prazo máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a entrega da honraria.

§ 2º - A aprovação é automática, sem a necessidade de passar anualmente pelo Plenário. O Comandante do Tiro de Guerra informará à Câmara da escolha do homenageado, a Mesa Diretora informará ao Plenário e providenciará a confecção do título, constando no rodapé o nome do autor desta Resolução.

§ 3º - A entrega desta honraria dar-se-á na data e local da formatura dos atiradores, por um representante da Câmara.

Art. 3º - As demais honrarias constadas nesta resolução será por reconhecimento individual e obedecendo o artigo 1º, e ainda a sua tramitação, aprovação e entrega, observará os demais dispositivos das Resoluções 059/95 e 051/96.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 1997.

EDSON BATTILANI - Presidente

JOÃO ALVES - Vice-Presidente

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES - 1ª Secretária

JUVENAL VIEIRA - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Departamento de Assuntos Legislativos

1557

RESOLUÇÃO N.º 106/97

"INSTITUI O TÍTULO DE MÉRITO MILITAR MOURÃOENSE"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador EDSON BATTILANI** promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituído o Título de Mérito Militar Mourãoense, aos membros da Polícia Militar, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros e Tiro de Guerra 05-019, que prestar serviço em Campo Mourão e for merecedor do reconhecimento e gratidão do povo Mourãoense.

Art. 2º - Em especial, será outorgado anualmente ao Praça mais distinto do Tiro de Guerra 05-019, que for escolhido pela disciplina, dedicação cívica e patriotismo, no período anual de instrução.

§ 1º - A escolha do atirador a ser homenageado, será efetuada pelos seus superiores hierárquicos, no âmbito do Tiro de Guerra 05-019 e deverá ser comunicada à Câmara Municipal no prazo máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a entrega da honraria.

§ 2º - A aprovação é automática, sem a necessidade de passar anualmente pelo Plenário. O Comandante do Tiro de Guerra informará à Câmara da escolha do homenageado, a Mesa Diretora informará ao Plenário e providenciará a confecção do título, constando no rodapé o nome do autor desta Resolução.

§ 3º - A entrega desta honraria dar-se-á na data e local da formatura dos atiradores, por um representante da Câmara.

Art. 3º - As demais honrarias constadas nesta resolução será por reconhecimento individual e obedecendo o artigo 1º, e ainda a sua tramitação, aprovação e entrega, observará os demais dispositivos das Resoluções 059/95 e 051/96.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 1997.


EDSON BATTILANI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

JOÃO ALVES

Vice-Presidente

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES

1ª Secretária

JUVENAL VIEIRA

2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 859/97

Campo Mourão, 24/09/97 Horas: 17:05

LE

FO

OES
MT

[Signature]
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL ATRAMITAÇÃO

28 [Signature] 9x
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106/97

"INSTITUI O TÍTULO DE MÉRITO MILITAR MOURÃOENSE"

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Título de Mérito Militar Mourãoense, aos membros da Polícia Militar, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiro e Tiro de Guerra 05-019, que prestar serviço em Campo Mourão e for merecedor do reconhecimento e gratidão do povo Mourãoense.

Art. 2º - Em especial será outorgado anualmente ao Praça mais Distinto do Tiro de Guerra 05-019, que for escolhido pela disciplina, dedicação cívica e patriotismo, no período anual de instrução.

§ 1º - A escolha do Atirador a ser homenageado será efetuada pelos seus superiores hierárquicos no âmbito do Tiro de Guerra 05-019 e deverá ser comunicada a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB

Municipal com prazo de no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a entrega da honraria.

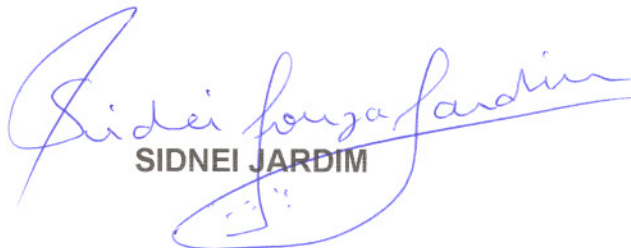
§ 2º - A aprovação é automática, sem a necessidade de passar anualmente pelo Plenário. O Comandante do Tiro de Guerra informará a Câmara da escolha do homenageado, a Mesa Diretora informará o Plenário e providenciará a confecção do Título constando no rodapé o nome do autor desta Resolução.

§ 3º - A entrega desta honraria dar-se-a na data e local da formatura dos atiradores, por um representante da Câmara.

Art. 3º - As demais honrarias constadas nesta resolução será por reconhecimento individual e obedecendo o artigo 1º, e ainda a sua tramitação, aprovação e entrega, observará os demais dispositivos das Resoluções 059/95 e 051/96.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1997.


SIDNEI JARDIM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PSDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106 /97

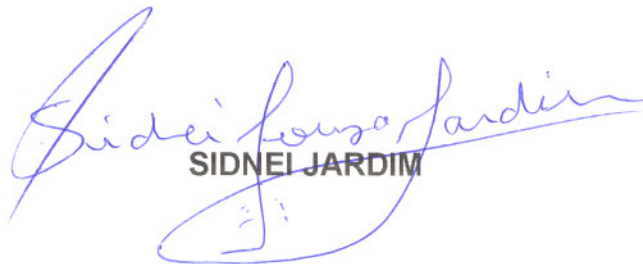
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Coloco à apreciação dos nobres pares, esta proposição que nada mais é do que uma forma de Campo Mourão agradecer aqueles que arriscam suas vidas para manter a nossa segurança. Uma homenagem aqueles que deixam suas vidas e famílias de lado para proteger nossas vidas e nossos ente queridos sem pestanejar.

Creio eu que, se colocar na linha de fogo por uma pessoa que não conhece está muito além de um simples trabalho. e nada mais justo do que oferecer a estes bravos uma pequena, porém sincera lembrança de nosso respeito e gratidão.

na certeza de que os nobres colegas comungam destas idéias, peço humildemente vosso apoio.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1997.


SIDNEI JARDIM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

1562

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 011/93 - SOBRE A MATÉRIA:

☒ não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ não há qualquer óbice.

☐ a proposição fere o artigo 167, inciso I, do R.I., conforme documento anexo.

☐ a proposição fere o artigo 167, inciso II, conforme documento anexo.

☐ a proposição fere o artigo 167, inciso VI, conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ não há qualquer óbice.

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, ...24, Setembro.../ 1977.


Departamento de Assuntos Legislativos

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 29/09/97

- | | |
|---|---|
| ☐ Projeto de Lei nº. | ☐ Indicação prot. nº. |
| ☒ Projeto de Resolução nº. 106/97 | ☐ Requerimento prot. nº. |
| ☐ Proposta de Emenda à LOM nº. | ☐ Moção prot. nº. |
| ☐ Indicação Legislativa prot. nº. | ☐ Outros prot. nº. |

AUTOR(RES): Sidnei Jardim

Ementa/resumo/assunto: Instituir o Título de mérito militar Maranhense

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a)
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a)
- ☐ Inconstitucional por ferir:
- ☐ Inorgânico por ferir:
- ☐ Ilegal por ferir:
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- ☐ Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☒ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no do PPA.

PARECER PRELIMINAR ENTREGUE EM: 29/09/97

- | | |
|--|--|
| ☒ Favorável à tramitação. | ☐ Emendas em anexo. |
| ☐ Favorável à tramitação com emendas. | ☐ Substitutivo em anexo. |
| ☐ Pela apresentação de substitutivo. | ☐ Diligências. |
| ☐ Contrário à tramitação. | |

Maria Rosângela Pacheco
Assessora Jurídica
OAB/PR14.944